

### Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 161 Disponibilização: 01/09/2021

# **Presidente**I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

# **Diretor-Geral**Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL	
--------------------	--

# Sumário

Pág.
3
10

Atos Judiciais

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 161 Disponibilização: 01/09/2021

3ª Vara Criminal - SJRO



#### **PORTARIA 3/2021**

Dispõe sobre o recebimento no depósito judicial, alienação antecipada e registro no SNBA de objetos apreendidos, arrestados ou sequestrados em processos que tramitam na 3ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia.

Os Juízes Federais Titular e Substituto da 3ª Vara Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução PRESI – 9508408, de 20 de dezembro 2019, que fixou a competência da 3ª Vara para julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e os praticados por organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** o volume de coisas apreendidas, arrestadas ou sequestradas em processos que tramitam na vara em decorrência da especialização da unidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor sistematização do gerenciamento do acervo de coisas apreendidas, arrestadas ou sequestradas em processos da vara, a fim de racionalizar os serviços prestados pela unidade;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de marco temporal para o recebimento de coisas no depósito é indispensável ao bom gerenciamento do acervo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção do recebimento de coisas apreendidas e sua manutenção no depósito judicial quando não interessam para a instrução processual;

**CONSIDERANDO** o histórico de remessa de coisas apreendidas ao depósito judicial antes do recebimento de denúncia ou após o arquivamento do inquérito policial ou ação penal;

**CONSIDERANDO** que é atribuição conjunta do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Judiciária zelar e colaborar para a boa administração dos bens apreendidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar a rotina e alienação antecipada de coisas apreendidas, arrestadas ou sequestradas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 144-A do Código de Processo Penal e no art. 61 da Lei n. 11.343/2006, que dispõem sobre a alienação antecipada;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação n. 30, de 10 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre alienação antecipada;

**CONSIDERANDO** o disposto na circular COGER/TRF1 n. 10041301, de 31 de março de 2020, que dispõem sobre alienação antecipada;

#### **RESOLVEM:**



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Liu Pitanga**, **Juiz Federal Substituto**, em 31/08/2021, às 15:05 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walisson Gonçalves Cunha**, **Juiz Federal**, em 31/08/2021, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador



#### 13712595 e o código CRC EB1C8849.

**Art. 1º.** O recebimento no depósito judicial e a alienação antecipada de bens apreendidos, arrestados ou sequestrados em processos que tramitam na 3ª Vara obedecerão ao disposto nesta portaria.

#### CAPÍTULO I – DO RECEBIMENTO DE OBJETOS NO DEPÓSITO JUDICIAL

- **Art. 2º.** Nenhum objeto apreendido, arrestado ou sequestrado em inquéritos policiais, procedimentos preparatórios ou assecuratórios que tramitam na 3ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia será admitido no depósito judicial antes do recebimento da denúncia no processo correspondente.
- Art. 3°. Até o recebimento da denúncia, salvo decisão de alienação antecipada ou restituição de bens, destruição de entorpecentes, remessa de armas ao Exército, entre outras hipóteses específicas, os objetos permanecerão no depósito da Polícia Federal, que, na ocasião do relatório conclusivo do inquérito, especificará aqueles que permanecem sob constrição e sua exata localização.
- Art. 4º Oferecida a denúncia ou proposto Acordo de Não Persecução Penal, a secretaria se certificará, antes da conclusão, se o Ministério Público Federal indicou os objetos que conservam interesse para a instrução processual, nos termos da imputação, e se opinou sobre a destinação a ser dada aos demais.
- § 1º. Em caso de omissão, a secretaria devolverá os autos ao MPF, por ato ordinatório, para manifestação no prazo de 5 dias.
- § 2°. Na hipótese de ausência de informações prestadas pela Polícia Federal no relatório final do inquérito acerca da identificação dos bens apreendidos e sua localização, nos termos da parte final do art. 3° desta portaria, a autoridade policial será intimada previamente à intimação do MPF, por ato ordinatório, para esclarecimentos no prazo de 5 dias.
- Art. 5°. A deliberação do juízo sobre alienação antecipada, se ainda pendente, e a autorização para encaminhamento ao depósito judicial das coisas que interessam para a instrução processual, bem como a determinação de restituição ou destruição daquelas que não mais interessam, conforme o caso, ocorrerá na ocasião do recebimento de denúncia ou da homologação do ANPP.
- § 1º. Em relação aos processos conclusos para recebimento de denúncia, a assessoria se certificará quanto à ocorrência de decisão no incidente de alienação antecipada e, caso pendente esta, elaborará as minutas de decisão em ambos os processos.
- § 2°. A decisão de alienação antecipada será proferida no incidente de que trata o capítulo II, ou para ele trasladada, caso elaborada em conjunto com outras questões no processo principal.
- Art. 6°. Recebida a denúncia ou homologado o ANPP, nos casos em que houve disposição sobre os bens, a Polícia Federal será intimada para remeter ao depósito judicial os objetos que ainda interessam à instrução processual, e restituir ou destruir aqueles que assim o juízo determinar.
- **Art. 7º.** Persistindo a omissão a que se refere os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º desta portaria e recebida a denúncia ou homologado o Acordo de Não Persecução Penal, a remessa ao depósito judicial de objetos não contemplados na decisão fica condicionada à manifestação do MPF acerca de sua pertinência para a instrução processual e de despacho específico do magistrado.
- **Parágrafo único.** Enquanto não houver manifestação do MPF acerca do interesse para a instrução processual, bem como o correspondente despacho, os objetos apreendidos permanecerão no depósito da Polícia Federal, até o julgamento da ação penal ou comprimento integral do ANPP, ressalvados os casos de alienação antecipada, restituição ou destruição determinadas pelo juízo a qualquer tempo.

- **Art. 8°.** Os produtos de contrabando e descaminho já submetidos à perícia serão encaminhados pela Polícia Federal diretamente à Delegacia da Receita Federal, nos termos do art. 1°, inciso X, da Resolução CNJ 428/2005, independentemente de despacho, e em nenhuma hipótese serão admitidos no depósito judicial.
- Art. 9°. As armas e munições já submetidos à perícia serão, pela Polícia Federal, encaminhadas diretamente ao Exército ou restituídas ao interessado, mediante despacho do magistrado, e em nenhuma hipótese serão admitidos no depósito judicial.
- § 1°. Para fins do *caput*, realizada a perícia, a Polícia Federal solicitará ao juízo a destinação das armas e munições, mediante petição a ser juntada no processo eletrônico respectivo, instruída com cópia do laudo pericial e outros documentos julgados pertinentes.
- § 2°. Para viabilizar o despacho no prazo de 48 horas, conforme o artigo 45 do o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, a Polícia Federal deve comunicar por e-mail institucional (<u>03vara.ro@trf.jus.br</u>) a protocolização do pedido.
- Art. 10. Após o encerramento e arquivamento da ação penal ou do inquérito policial, nenhum objeto será admitido no depósito sem autorização do magistrado, devendo a autoridade policial solicitar a respectiva destinação em petição criminal a ser autuada em apartado no PJe, instruída com os dados do processo principal, cópia do auto de apreensão e, conforme o caso, do laudo pericial.

**Parágrafo único.** Requerida a remessa de bens na hipótese do *caput*, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal, por ato ordinatório, para manifestação no prazo de 5 dias, após o que os autos serão conclusos para decisão.

#### CAPÍTULO II - DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA

#### Autuação do incidente de alienação antecipada

- **Art. 11.** Tratando-se de bens que ostentem valor econômico, como veículos terrestres, embarcações e aeronaves, apreendidos, arrestados ou sequestrados em processos cautelares, a secretaria, independentemente de despacho, autuará o incidente de alienação antecipada logo após o cumprimento dos mandados pela autoridade policial.
- **Art. 12.** O incidente será autuado na classe processual "Alienação de Bens do Acusado", como novo processo incidental a ser distribuído por dependência da cautelar de busca e apreensão e instruído com as seguintes peças:
  - a) cópia da decisão que deferiu a busca e apreensão ou sequestro;
  - b) cópia do auto de apreensão;
  - c) resultado de pesquisas sobre eventual alienação fiduciária;
  - d) informações da autoridade policial acerca da localização atual do bem.

**Parágrafo único.** A autuação do incidente de alienação antecipada será certificada nos autos principais para ciência da defesa.

- **Art. 13.** Após a distribuição do incidente, o Mistério Público Federal e a defesa dos investigados ou réus titulares da coisa objeto da constrição serão *sucessivamente* intimados, por ato ordinatório, para manifestação no prazo de 5 dias.
- § 1°. Encerrado o prazo para manifestação do MPF, a secretaria, antes de abrir vista para a defesa, certificará se houve habilitação de advogado nos autos de busca e apreensão, sequestro ou inquérito policial pelo interessado e, em caso positivo, habilitará o(s) respectivo(s) advogado(s) no incidente de alienação antecipada, e estes deverão ser intimados nos termos do *caput*.
- § 2º. Caso o investigado ou réu não tenha constituído advogado, deverá ser intimado pessoalmente para fazê-lo e manifestar-se acerca da alienação antecipada no prazo de 10 dias ou, na oportunidade da intimação, informar ao Oficial de Justiça se necessita de assistência da Defensoria Pública União em razão de eventual hipossuficiência.
- § 3°. Na hipótese da parte final do parágrafo 3°, a Defensoria Pública da União será nomeada e em seguida os autos lhe serão remetidos para manifestação nos termos do *caput*.

- § 4º. Transcorrido o prazo para manifestação do Ministério Público Federal e da defesa, os autos serão conclusos para decisão.
- **Art. 14.** Serão trasladadas para o incidente de alienação antecipada toda decisão que, em qualquer processo vinculado à apreensão, arresto ou sequestro, tenha determinado a restituição do bem ou o seu acautelamento com fiel depositário.

**Parágrafo único.** Eventuais pedidos de uso do bem pela Polícia Federal ou outro órgão de segurança pública, na qualidade de fiel depositário, deverá se protocolado no incidente de alienação antecipada ou para esse trasladado.

#### Decisão de alienação antecipada

- Art. 15. A minuta de decisão de alienação antecipada conterá:
- a) a descrição e especificação dos objetos (art. 61, § 2°, da Lei n. 11.343/2026);
- b) descrição sucinta da relação entre o bem e os delitos apurados (art. 61, § 2°, da Lei n. 11.343/2026);
- c) alusão ao risco de deterioração ou depreciação a que estejam sujeitos, exceto se for caso de crimes previstos na Lei 11.343/2006;
- d) o valor mínimo para arrematação em relação à avaliação, que em casos de crimes previstos na Lei 11.343/2006 é de 50% e nos demais casos 80% (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.343/2026 e art. 144-A, § 2º do CPP);
- e) observação de que eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, § 5º do CPP).
- f) determinação para que os valores auferidos em decorrência de alienação antecipada em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas sejam depositados na Caixa Econômica Federal, mediante guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o Código de Receita 5680 e Operação 635, e nos outros casos em conta judicial à disposição da 3ª Vara na Caixa Econômica Federal, Agência 0830 (Circular COGER n. 10041301, de 31/03/2020).
- g) determinação para que a autoridade policial informe a localização atual dos bens, se tal informação já não consta dos autos, e que os disponibilize ao avaliador(a) e leiloeiro(a) designado pela SENAD ou ao Oficial de Justiça;
- h) solicitação de avaliação endereçada à SENAD ou determinação para expedição de mandado de avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- i) determinação para que a secretaria providencie a autuação do procedimento de alienação no sistema SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP, instruindo-o com o formulário "SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos" e cópia da decisão (art. 5°, § 3°, da Resolução CNJ n. 346, de 27/11/2020).
- j) determinação para que, juntado o Laudo de Avaliação, a secretaria intime Ministério Público Federal, a defesa do interessado e o FUNAD, nos casos que envolvam crimes previstos na Lei n. 11.343/2006 (art. 61, § 4°), para manifestação no prazo de 5 dias acerca da avaliação.

#### Autuação do procedimento SEI-MJSP

**Art. 16.** Recebida a decisão de alienação antecipada, a secretaria deverá autuar o pertinente procedimento no sistema SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, instruindo-o com o formulário "SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos" e cópia da decisão.

#### Da avaliação

- **Art. 17.** Solicitada a avaliação à SENAD, a secretaria consultará periodicamente o procedimento SEI-MJSP (art. 17), e providenciará o oportuno traslado do Laudo de Avaliação para o incidente de alienação no PJe.
- **Art. 18.** Se determinada a avaliação pelo Oficial de Justiça, a secretaria expedirá o correspondente mandado a ser cumprido no prazo de 5 dias (art. 61, § 3°, da Lei n. 11.343/2006), observado o Manual de Orientação Avaliação e Alienação da SENAD/MJSP.

**Art. 19.** Realizada a avaliação, o FUNAD, nos casos que envolvam crimes previstos na Lei n. 11.343/2006 (art. 61, § 4°), o Ministério Público Federal e a defesa do interessado, em todos os casos, serão intimados para manifestação no prazo de 5 dias.

**Parágrafo único**. Transcorrido o prazo do *caput*, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para homologação do laudo de avaliação.

#### Homologação da avaliação

**Art. 20.** Resolvidas eventuais questões suscitadas pelo FUNAD, nos casos que envolvam crimes previstos na Lei n. 11.343/2006 (art. 61, § 4°), pelo Ministério Público Federal ou pela defesa do interessado, em quaisquer casos, o Laudo de Avaliação será homologado e encaminhado à SENAD por meio do procedimento SEI-MJSP (art. 16).

**Parágrafo único.** Na hipótese de complementos ou esclarecimentos determinados pelo magistrado ao avaliador, este será intimado, via procedimento SEI-MJSP (art. 16) para as providências requisitadas.

#### Acompanhamento do procedimento SEI-MJSP

Art. 21. A secretaria deverá acompanhar periodicamente a tramitação do procedimento no sistema SEI do MJSP (art. 16) e trasladar para o incidente de alienação antecipada os expedientes endereçados ao juízo, em especial o Laudo de Avaliação e a prestação de contas do(a) Leiloeiro(a).

#### Prestação de contas do leiloeiro

**Art. 22.** A prestação de contas do leiloeiro será trasladada para os autos de alienação antecipada, fazendo-se a imediata conclusão.

#### Homologação da prestação de contas

- Art. 23. A decisão de homologação da prestação de contas do leiloeiro deverá:
- a) conter a relação dos bens que foram alienados;
- b) dispor sobre a observação do valor mínimo fixado na decisão;
- c) observar se os valores auferidos foram depositados em conta judicial à disposição da 3ª Vara (Caixa Econômica Federal, Agência 0830, Operação 005) ou, nos casos da Lei 11.343/2006, na Caixa Econômica Federal, mediante guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o Código de Receita 5680 e Operação 635, e nos demais casos.
- d) determinar que a secretaria proceda ao levantamento de restrições registradas nos sistemas RENAJUD e CNIB, quanto aos veículos e imóveis, respectivamente.
- e) determinar que a secretaria oficie aos órgãos de registro e controle, bem como a secretaria de fazenda, para que efetuem as averbações necessárias e regularizem os bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 61, § 13, da Lei 11.343/2006).
- f) Caso o leilão se refira a bens apreendidos, arrestados ou sequestrados em posse de pessoas diversas, e não se tratando de crime previsto na Lei 11.343/2006, determinar que a Caixa Econômica Federal promova a abertura de contas judiciais individualizadas por cada sujeito passivo da constrição dos bens arrematados e para elas transfira o correspondente produto da arrematação.
- **Art. 24.** Homologada a prestação de contas, a secretaria encaminhará a decisão à SENAD por meio do procedimento SEI-MJSP (art. 16) e expedirá os ofícios referidos no artigo 23, *e*.

#### Encerramento do incidente de alienação antecipada

Art. 25. Após a homologação, ciência do Ministério Público Federal e da defesa do interessado e juntada das respostas aos ofícios aludidos no artigo 23, e, a decisão será trasladada para os autos principais e o incidente arquivado.

# CAPÍTULO II – DOS REGISTROS NO SISTEMA NACIONAL DE BENS APREENDIDOS - SNBA

- **Art. 26.** Recebida comunicação de busca apreensão, arresto ou sequestro de bens que ostentem valor econômico, como imóveis, veículos terrestres, embarcações, aeronaves, moedas em espécie, armas e substâncias entorpecentes (art. 3º da Resolução CNJ 63/2008), o setor responsável pelas movimentações dos processos cautelares na secretaria promoverá o imediato lançamento no Sistema Nacional de Bens Apreendidos SNBA, vinculando o registro aos autos do Inquérito Policial.
- Art. 27. Nas demais hipóteses legais de apreensão de coisas, como as especificadas no art. 6°, II e II, do Código de Processo Penal, o registro no SNBA será lançado após o oferecimento de denúncia ou promoção de arquivamento e precederá a conclusão do processo para decisão.
- **Art. 28.** Determinada a restituição, a destruição, a doação ou alienação antecipada a secretaria procederá à baixa no registro do SNBA.

**Parágrafo único.** A atualização do registro no SNBA compete ao setor responsável pela movimentação do processo em que determinada a restituição, destruição, doação ou alienação antecipada.

- Art. 29. Antes do arquivamento de ação penal ou inquérito policial, a secretaria certificará a ausência de bens apreendidos e a atualização dos registros no SNBA.
  - Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

#### WALISSON GONÇALVES CUNHA

Juiz Federal

#### **NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/ 0002921-49.2021.4.01.8012 13712595v31

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 161 Disponibilização: 01/09/2021

Diretoria do Foro - SJRO



#### PORTARIA SJRO-DIREF 131/2021

Estabelece a escala do plantão judicial na Seção Judiciária de Rondônia, no período das 09h00 do dia 03/09/2021 às 08h59min do dia 17/09/2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; Disponibilizado em 01/09/20 **CONSIDERANDO:** 

- a) as diretrizes do Provimento/Coger n. 10126799/2020;
- b) o disposto na Resolução CNJ n. 71/2009;

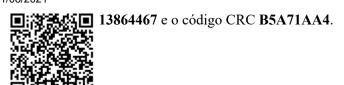
#### **RESOLVE:**

- I Estabelecer o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária de Rondônia para o recedimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, aprisentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do art. 184, do Provimento Coger n. 10126799.
- II Designar os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como just plantonista e juiz plantonista substituto, no período das **09h00 de 03/09/2021 às 08h59min de 17/09/2021**, em conformidade com o art. 187, do Proviment@Coger n. 10126799 de 19 de abril de 2020, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como controlade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Pablico para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, des que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente o de de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18th às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI 9985909 e alterações) sejam apreciados pelos respectivos juízes.
- III Estabelecer que os Juízes Federais indicados no anexo único atuarão como juízes plantofiistas de toda Seção Judiciária de Rondônia, incluindo as Subseções judiciárias a ela vinculadas, nos termos do art. 189 e parágrafos do Provimento Coger n. 10126799.
- IV Estabelecer que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico Pje, conforme prevê o art. 185, caput, do Provimento 10126799 ou, em caráter excepcional, por meio físico nas hipóteses do §§2º e 3º do referido artigo, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, através do número de telefone disponibilizado na escala anexa.
- V Ficarão de sobreaviso, durante o período do plantão judicial, os supervisores da SECLA e/ou da SEPCE, para eventual emissão de certidão própria, assim como o supervisor e/ou o substituto da SEINF, para situações que envolvam necessidade de apoio logístico na área de informática.
- VI A relação de servidores plantonistas das Subseções judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena será disponibilizada pelos respectivos diretores de secretarias de Varas à SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da sede da Seção Judiciária, na capital.
- VII A relação de servidores plantonistas da sede da Seção Judiciária será disponibilizada pela SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da Subseção de Ji-Paraná ou Vilhena.
- VIII As escalas dos oficiais de justiça e dos agentes de segurança plantonistas deverão ser encaminhadas à SESUD/DIREF para inserí-las na Portaria do plantão Judicial.
  - IX Estabelecer, nos moldes seguintes, a escala de serviço de segurança pessoal:
  - a) o agente de segurança estará vinculado ao plantão judicial do magistrado, quando for solicitado pelo juiz plantonista;
- b) o servidor convocado deverá prestar apoio ao juízo plantonista, atentando-se ao que garante as prerrogativas constitucionais exclusivas dos membros da Magistratura no exercício da judicatura;
- c) nos casos de afastamentos impedimentos legais ou regulamentares do agente de segurança escalado, o acionamento para cumprimento de demanda relacionada ao plantão judicial será direcionado ao próximo agente de segurança previsto na escala.
- d) o agente de segurança, devidamente convocado, somente deverá cumprir a demanda relacionada ao plantão judicial, ficando o cumprimento das demais ocorrências imprevisíveis e emergenciais, que, porventura, surgirem, ao Supervisor da Sevit ou de seu substituto legal, em caso de impedimentos devidamente regulamentados.
- e) as horas efetivamente laboradas do agente de segurança, indicado na escala de serviço de segurança pessoal, conforme estabelecido nesta Portaria, poderão ser creditadas, quando devidamente corroboradas e, simultaneamente, obedecidos os parâmetros encartados na Resolução n. 4/2008 - CJF e alterações c/c a Portaria SJRO-Diref n.6419475.
- X As intimações dos atos praticados durante o plantão judicial serão realizadas pela forma mais eficiente possível (preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico) ou, na impossibilidade ou quando indispensável, por oficial de justiça plantonista, sempre com certidão nos autos.
- XI Determinar aos interessados que o contato inicial com o plantão judicial dar-se-á com o servidor plantonista, através do telefone móvel (69) 99229-8353.
  - XII Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro, em 30/08/2021, às 18:49 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



PERÍODO	09h00 de 03/09/2021 às 08h59min de 17/09/2021			
JUIZ PLANTONISTA	Shamyl Cipriano			
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	Laís Durval Leite			
UNIDADE PLANTONISTA	5 <sup>a</sup> Vara Federal - (localizada na sede da SJRO em Porto Velho)			
SERVIDOR PLANTONISTA	Carlos Roberto Santiago Meneses - (5ª Vara Federal)			
EQUIPE DE APOIO AO JUÍZO PLANTONISTA NAS SUBSEÇÕES VINCULADAS				
JI-PARANÁ	Jaasiel Alves (subst.: Moisés Jone de Melo) - 03/09/2021 a 07/0\$\frac{z}{2}\tau2021 (1\text{a Vara/JIP})\text{Moisés Jone de Melo (subst.: Jaasiel Alves) - 08/09/2021 a 15/0\$\frac{y}{2}\tau2021 (1\text{a Vara/JIP})\text{Clarice de Lourdes Cunha (subst.: Vilson Moreira Rocha) - 16/0\$\frac{y}{2}\tau2021 a 17/09/2021 (1\text{a Vara/JIP})\text{Vara/JIP}			
VILHENA	Sivaldo Dias das Neves (subst.: Marcos Gonçalves de Oliveira) = 03/09/2021 a 15/09/2021  Marcos Gonçalves de Oliveira (subst.: Yully Cristiano Murer) - 6/09/2021 a 17/09/2021			
TELEFONES DO PLANTÃO JUDICIAL	(69) 99229-8353 - Porto Velho (69) 99229-8359 - Ji-Paraná (69) 99979-5734 - Vilhena			
	OFICIAIS DE JUSTIÇA			
PORTO VELHO	Moacir César Mendonça (tel.: 99981-6080) - 03/09/2021 - (presencial)			
	Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 03/09/2021 - (eletrônicos)			
	Ridison Lucas de Carvalho (tel.: 99207-2839) - 04/09/2021			
	Ridison Lucas de Carvalho (tel.: 99207-2839) - 05/09/2021			
	Rossini Landy Carvalho de Sá (tel.: 99983-0225) - 06/09/2021 - (presencial)			
	Osmar Fernandes Morais (tel.: 99994-9491) - 06/09/2021 - (eletrônicos)			
	Ridison Lucas de Carvalho (tel.: 99207-2839) - 07/09/2021 - (presencial)			
	Floriza Vieira dos Santos (tel.: 99982-0329) - 08/09/2021 - (presencial)			
	Osmar Fernandes Morais (tel.: 99994-9491) - 08/09/2021 - (eletrônicos)			
	Gilearde Vargas dos Santos (tel.: 98131-8038) - 09/09/2021 - (presencial)			
	Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 09/09/2021 - (eletrônicos)			
	Marco Antônio de Oliveira (tel.: 99984-4240) - 10/09/2021 - (presencial)			
	Osmar Fernandes Morais (tel.: 99994-9491) - 10/09/2021 - (eletrônicos)			
	Nilzio Albuquerque Junior (tel.: 99367-2644) - 11/09/2021			
	Nilzio Albuquerque Junior (tel.: 99367-2644) - 12/09/2021			
	Nilzio Albuquerque Junior (tel.: 99367-2644) - 13/09/2021 - (presencial)			
	Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 13/09/2021 - (eletrônicos)			
	Daniel Estenssoro Rossendy (tel.: 99348-9595) - 14/09/2021 - (presencial)			
	Osmar Fernandes Morais (tel.: 99994-9491) - 14/09/2021 - (eletrônicos)			
	Mádson Albuquerque Pontes (tel.: 99224-0652) - 15/09/2021 - (presencial)			
	Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 15/09/2021 - (eletrônicos)			

31/08/2021	SEI/TRF1 - 13864467 - Portaria SJRO-Diref	
	Moacir César Mendonça (tel.: 99981-6080) - 16/09/2021 - (presencial)	
	Osmar Fernandes Morais (tel : 99994-9491) - 16/09/2021 - (eletrônicos)	

10012021	13		
	Moacir César Mendonça (tel.: 99981-6080) - 16/09/2021 - (presencial)		
	Osmar Fernandes Morais (tel.: 99994-9491) - 16/09/2021 - (eletrônicos)		
	Rossini Landy Carvalho de Sá (tel.: 99983-0225) - 17/09/2021 - (presencial)		
	Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 17/09/2021 - (eletrônicos)		
	Luzia Praxedes (tel.: 99321-5753) - 03/09/2021 a 05/09/2021		
JI-PARANÁ	Antonio F. Guimarães (tel.: 99314-3399) - 06/09/2021 a 12/09/2021		
	Fradson Willian S. da Silva (tel.: 99965-1050) - 13/09/2021 a 17\( \frac{1}{20}\) 9/2021		
VILHENA	Tychyller Neytier Cavalcante Ferreira Machado (tel.: 69 98403-6141) - 03/09/2021 a 15/09/2021		
	Elson Moreira Deiró (tel.: 69 99384-3107) - 16/09/2021 a 17/09		
AGENTES DE SEGURANÇA			
	Roberval Silva Porto (tel.: 99933-2832) - 03/09/2021 a 05/09/2021		
PORTO VELHO	Gemilson Rocha Coelho (tel.: 99933-2832) - 06/09/2021 a 12/0 2021		
	Oliel Machado Vidal (tel.: 99933-2832) - 13/09/2021 a 17/09/2021		
JI-PARANÁ	Anderson Loose (1ª Vara/JIP) - 03/09/2021 a 17/09/2021		
VILHENA	Paulo Renan Rodrigues Vasques - 10/09/2021 a 12/09/2021		

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trfl.jus.

0004564-76.2020.4.01.8012

13864467v10